

Tributação da Alta Renda

Imposto mínimo,
retenção de dividendos
e reorganização societária

Sumário

1. Entendendo a nova tributação da alta renda

2. Como calcular o imposto mínimo

Quando o contribuinte já pagou mais que o mínimo

Quando o contribuinte precisa complementar

3. Retenção sobre lucros e dividendos

E se o pagamento for dividido?

A retenção ocorre somente quando o dinheiro é pago?

4. O que deve ser evitado

Cartão corporativo

Cônjuge na empresa

CNPJ sem propósito

Pais na empresa

Filhos na empresa

5. Alternativas de reorganização societária

Holding de participações

Instituição de diferentes classes de quotas

6. Considerações finais

A curva de Laffer



1. Entendendo a nova tributação da alta renda

A Lei nº 15.270 criou benefícios para as pessoas de menor renda. Quem recebe até R\$ 5 mil por mês terá isenção do Imposto de Renda, enquanto quem recebe até R\$ 7.350 terá uma redução.

Para compensar a perda de arrecadação provocada por esses benefícios, foi criada uma forma de tributação para as pessoas de alta renda: o Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo, também chamado de IRPFM.

A nova regra **visa atingir** principalmente as pessoas que recebem valores elevados em lucros e dividendos. Mas por quê?

Antes da nova lei, os dividendos distribuídos pela empresa ao sócio/contribuinte não estavam sujeitos ao Imposto de Renda da Pessoa Física.

Por isso, era comum que pessoas que viviam principalmente dos resultados de suas empresas recebessem um salário ou pró-labore pequeno e concentrassem a maior parte dos recebimentos na forma de dividendos, que eram isentos.

Na prática, a combinação de um pró-labore baixo com uma elevada distribuição de dividendos poderia resultar no pagamento de um imposto muito pequeno ou até mesmo inexistente. Portanto, **ao tributar essa parte**, o governo espera compensar a perda de arrecadação decorrente da isenção concedida às faixas de menor renda.

Mas quais rendimentos continuam isentos e quais são tributáveis?

Tributáveis	Isentos
Salário, pró-labore, CDB, ações em bolsa, fundos, debêntures comuns, por exemplo.	Lucros e dividendos, doações, heranças, seguro de vida, debêntures incentivadas, letras de crédito agrário e imobiliário, por exemplo.

Para calcular o imposto mínimo, **os rendimentos tributados e isentos serão somados para compor a base de cálculo**. Sim, é estranho, mas foi assim que a regra foi construída pelo legislador.



2. Como calcular o imposto mínimo

A pessoa física estará sujeita à apuração do imposto mínimo quando a soma dos rendimentos recebidos (tributáveis e isentos) no ano ultrapassar R\$ 600 mil.

Entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão, a alíquota será progressiva, variando de 0% a 10%. Para descobrir a alíquota, o total dos rendimentos deve ser dividido por R\$ 60 mil. Depois, subtrai-se 10 do resultado. A lei estabeleceu essa fórmula.

Vamos utilizar **como exemplo** uma pessoa que recebeu R\$ 900 mil durante o ano:

- a) $R\$ 900 \text{ mil} \div R\$ 60 \text{ mil} = 15$
- b) $15 - 10 = 5\%$
- c) Portanto, a alíquota será de 5%
- d) $R\$ 900 \text{ mil} \times 5\% = \textbf{R\$ 45 mil de imposto}$

Nesse exemplo, o imposto mínimo será de R\$ 45 mil. Isso significa que essa pessoa deverá pagar R\$ 45 mil? Não necessariamente, pois ainda é preciso verificar se ela já pagou imposto sobre outros rendimentos. É o próximo tópico.

❖ QUANDO O CONTRIBUINTE JÁ PAGOU MAIS QUE O MÍNIMO

Imagine que uma pessoa tenha recebido R\$ 720 mil em salários e R\$ 480 mil em dividendos. A soma dos rendimentos será de R\$ 1,2 milhão. Nesse caso, o imposto mínimo será de 10%, correspondente a R\$ 120 mil. Entretanto, ela pagou R\$ 180 mil de imposto sobre seus salários. **Como ela já pagou mais que o mínimo tributando o salário, não haverá valor adicional a complementar nem valor a receber.**

❖ QUANDO O CONTRIBUINTE PRECISA COMPLEMENTAR

Voltemos ao exemplo da pessoa que recebeu R\$ 900 mil. Como vimos, para esse valor a alíquota será de 5%, e o imposto mínimo será de R\$ 45 mil. A pessoa não precisa completar a alíquota até chegar a 10%. Os 5% já são a alíquota correspondente à renda de R\$ 900 mil. A alíquota de 10% somente será alcançada quando os rendimentos chegarem a R\$ 1,2 milhão. Se os rendimentos ultrapassarem R\$ 1,2 milhão, a alíquota permanecerá em 10%. Por isso, ele é chamado de imposto mínimo.



Aqui, a palavra “complementar” tem outro significado. Ela se refere à diferença entre o imposto mínimo apurado e o imposto que a pessoa já pagou. Se o imposto mínimo é de R\$ 45 mil e essa pessoa já pagou R\$ 40 mil durante o ano, então ela terá que pagar mais 5 mil, totalizando 45 mil.

3. Retenção sobre lucros e dividendos

Além do imposto mínimo apurado na declaração anual, a lei criou uma retenção de 10% sobre lucros e dividendos. Essa retenção ocorre quando uma mesma empresa paga a uma mesma pessoa física um valor superior a R\$ 50 mil no mesmo mês. Como funciona?

Imagine que uma empresa pague R\$ 51 mil em dividendos para um de seus sócios. Como o valor ultrapassou R\$ 50 mil no mês, a própria empresa deverá reter 10%. Logo: $R\$ 51 \text{ mil} \times 10\% = R\$ 5.100$.

A retenção é calculada sobre o valor total de R\$ 51 mil, e não apenas sobre o valor que ultrapassou os R\$ 50 mil. Na prática, ao distribuir R\$ 51 mil, o sócio não receberá R\$ 51 mil. Ele receberá R\$ 45.900, porque R\$ 5.100 ficarão retidos para o governo.



Isso significa que parte do dinheiro deixa de permanecer com você antes mesmo do ajuste anual. Enquanto estiver retido, esse valor não poderá ser utilizado para investir, gerar rendimentos ou atender às necessidades dos seus negócios. É perda de fluxo de caixa real.

❖ E SE O PAGAMENTO FOR DIVIDIDO?

Nesse caso, os valores pagos pela mesma empresa à mesma pessoa física serão somados. Se os pagamentos realizados no mês totalizarem R\$ 51 mil, haverá retenção de 10% sobre o total, ainda que cada pagamento tenha sido feito separadamente. Portanto, dividir os R\$ 51 mil em vários pagamentos dentro do mesmo mês não impede a retenção.

❖ A RETENÇÃO OCORRE SOMENTE QUANDO O DINHEIRO É PAGO?

Não. A lei menciona o **pagamento, o creditamento, o emprego e a entrega de lucros e dividendos**. O lucro pertence à empresa, os dividendos ao sócio.



Imagine que a empresa reconheça R\$ 51 mil em dividendos em favor do sócio, mas deixe o valor registrado para pagamento posterior: 30 mil num mês e 21 mil no mês seguinte. Nesse caso, houve o creditamento dos dividendos e o pagamento em duas parcelas. Logo, houve retenção já no creditamento.

Conforme a regra apresentada, a retenção não depende apenas da transferência do dinheiro para a conta do sócio, isto porque a lei também fala em lucros, sendo esta parcela da empresa, dito anteriormente.

A retenção ocorre ao longo do ano, enquanto o imposto mínimo será apurado posteriormente, na declaração anual. Nesse momento, os R\$ 5.100 retidos serão considerados juntamente com os demais valores já pagos. Somente após essa apuração será possível verificar se ainda existe alguma diferença a complementar.

4. O que deve ser evitado

❖ CARTÃO CORPORATIVO

Há quem diga que basta fazer um **cartão corporativo** da empresa que resolve. **Isso é extremamente incorreto.**

O cartão corporativo não deve ser utilizado para pagar gastos particulares, como despesas residenciais, mensalidades escolares, cartão de crédito, planos de saúde, viagens pessoais ou outros custos da família. Esse tipo de conduta foi analisado no Processo nº 10980.723507/2014-14, julgado pelo CARF no Acórdão nº 1301-008.010, em 17 de dezembro de 2025.

No caso, a empresa pagava despesas pessoais de sócios e familiares, incluindo cartões de crédito, aluguel residencial, mensalidades escolares, plano de saúde, viagens, casa de praia e manutenção de haras.

A empresa sustentava que esses pagamentos correspondiam à distribuição de lucros. Entretanto, conforme apresentado no julgamento, não havia documentação contábil regular, proporcionalidade com as participações societárias nem deliberação societária válida.



O CARF considerou as despesas como remuneração indireta, sujeita à retenção do Imposto de Renda. E a consequência não foi apenas o pagamento do imposto que deixou de ser retido.



A empresa também ficou responsável pelos juros e por uma multa de 100% sobre o valor apurado, com incidência da Selic.

Em outras palavras: além de pagar o imposto, teve que pagar outro valor equivalente a título de multa e ainda suportar os juros.

❖ CRIAÇÃO DE CNPJ SEM PROPÓSITO

Diante da retenção, pensa-se: “eu não preciso de uma holding. Basta criar outra empresa e mandar parte do dinheiro para ela.” A holding é utilizada para organizar participações societárias e permitir a circulação de recursos dentro de uma estrutura empresarial. Não se trata apenas de abrir outro CNPJ e transferir dinheiro para ele.

A simples existência de uma segunda empresa não explica por que o dinheiro foi transferido, qual é a relação entre as empresas ou qual é a finalidade da operação. A ausência dessas justificativas pode gerar confusão entre o patrimônio das empresas envolvidas.



Por isso, **criar uma empresa apenas para receber valores não deve ser tratado como uma solução.** A estrutura precisa ser real, organizada e compatível com os negócios envolvidos.

❖ CÔNJUGE NA EMPRESA

Essa deve ser a última solução considerada. Caso seja necessária, o primeiro passo seria criar uma holding e incluir o cônjuge como sócio dessa estrutura. Talvez você pense: a minha esposa já é minha meeira.

Ela pode ser sua meeira, tendo direitos patrimoniais sobre a sua quota, mas ela não será sócia. Se você coloca seu cônjuge como sócia, em caso de divórcio, ela continuará como sócia.



Perceba, então, que enquanto não sócia, tem direito a uma parcela da sua quota, todavia, enquanto sócia, tem direito a pró-labore,



distribuição de dividendos, opinião e direito de voto nas decisões da empresa e, em futuro divórcio, continua como sócia. Ou seja, ela seria sua sócia e sócia dos seus sócios.

Portanto, sendo essa a única solução, o cônjuge deve ser sócio na holding, jamais na empresa operacional.

❖ PAIS NA EMPRESA

Outra péssima ideia. Afinal, a vida segue, geralmente, uma ordem natural. Ao colocar seus pais em uma empresa, quando eles falecerem, você terá que pagar ITCMD sobre a quota que eles têm na sua empresa.

❖ FILHOS NA EMPRESA

Essa situação é casuística. Fatores como idade e o risco da atividade, por exemplo, devem ser levados em consideração. Isto porque, ao ingressar na sociedade, o filho passa a responder da mesma forma que os demais sócios, na medida de sua participação.

5. Alternativas de reorganização societária

Muitas pessoas recebem lucros de uma empresa no CPF, mas não utilizam esse dinheiro para despesas pessoais. Em vez disso, usam-no para comprar um imóvel, realizar um investimento ou aportar recursos em outro negócio.

Nesse caminho, o dinheiro sai de uma empresa, passa pelo CPF do sócio e depois entra em outra empresa. Ao chegar à pessoa física, porém, a distribuição de dividendos pode sofrer a retenção.

Assim, uma alternativa é organizar as participações para que o dinheiro circule somente entre CNPJ'S. Os recursos podem sair de uma empresa e ser direcionados para outro negócio da estrutura sem passar pelo CPF do sócio. Nessa circulação entre pessoas jurídicas, não ocorre a retenção apresentada anteriormente.



❖ HOLDING DE PARTICIPAÇÕES

Uma das formas de escapar do IRPFM é a utilização da holding de participações, afinal, o imposto de renda da pessoa física mínimo incide quando o dinheiro sai da pessoa jurídica e vai para a pessoa física. Se o dinheiro não passar pelo CPF, não há IRPFM.

Imagine que uma empresa tenha lucro, mas que seus sócios queiram utilizar os recursos em outro negócio. Em vez de o lucro ser distribuído para a pessoa física e depois direcionado ao novo investimento, o dinheiro pode circular entre as empresas da estrutura sem chegar à pessoa física.

O objetivo da holding, nesse exemplo, é organizar as participações e permitir que os recursos sejam direcionados para outros negócios sem passar pelo CPF do sócio, consequentemente, fugindo da retenção. **O custo tributário dessa movimentação é zero.**



Perceba que em momento algum o dinheiro passaria pelo CPF. Caso a construtora precise de capital para giro, o dinheiro pode sair das outras duas empresas, subir para a holding de participações e descer para a construtora.

Logo, não houve retenção e o dinheiro girou a seu favor.



A holding resolve o fluxo financeiro de reinvestimentos, comprando imóveis, aportando dinheiro em outros negócios, **mas não resolve o problema em sua totalidade.** Isso porque o seu CPF possui despesas essenciais. Pergunta-se: quanto você gasta na pessoa física?



Esse questionamento é importante, porque a partir dele, você entende quanto de dinheiro precisa ter para consumos pessoais. Isso é analisado a seguir.

❖ INSTITUIÇÃO DE CLASSES DIFERENTES DE QUOTAS

Nem todas as quotas de uma empresa precisam conceder os mesmos direitos. Algumas quotas podem assegurar o controle da empresa e o direito de tomar decisões. Outras podem garantir apenas direitos econômicos, como o recebimento de lucros e dividendos.

Na prática, a Pessoa A pode manter o controle da empresa, enquanto as Pessoas B e C recebem os direitos econômicos vinculados a outras quotas. O objetivo é separar quem controla a empresa de quem pode receber os resultados econômicos dela.

Ao classificar quotas e estabelecer finalidades diferentes, é possível solucionar a problemática dos gastos pessoais com a instituição do usufruto. Portanto, sua esposa e filhos receberão rendas sem estar no contrato social da empresa.

Veja a ilustração:





Por meio da reorganização societária proposta, determinados familiares, como o cônjuge e os filhos, poderão receber diretamente os dividendos vinculados às respectivas quotas, mediante a instituição de usufruto e conforme o valor anual previsto para cada uma.

Esses recursos poderão ser utilizados para o pagamento de despesas como faculdade, colégio, seguros, viagens e manutenção de imóveis da família, como casas de campo, sítios ou imóveis de praia.

EXEMPLO:

Quota para cônjuge: com o valor recebido, pagam-se contas da casa (água, luz, gás etc.), empregados, mercado etc.

Quota para o filho: paga sua faculdade e outras despesas, como combustível, seguro do carro, viagens, lazer etc.

Quota para a filha: paga sua faculdade e outras despesas, como combustível, seguro do carro, viagens, lazer etc.

A ideia é simples: em vez de o empresário receber todo o dinheiro e depois pagar sozinho as despesas da família, cada familiar recebe diretamente os dividendos relacionados à sua quota. Assim, o empresário deixa de arcar sozinho com todos esses gastos e consegue conservar uma parte maior dos valores que recebe.

6. Considerações Finais

❖ A CURVA DE LAFFER

Explica que quando a carga tributária aumenta, os contribuintes passam a rever suas decisões e a procurar outras formas de organizar seus negócios e seu patrimônio. Isso não significa esconder rendimentos ou deixar de pagar o imposto devido. Significa conhecer as regras e avaliar, antecipadamente, as alternativas legítimas disponíveis.



FOLHA DE S.PAULO¹⁰⁵



IMPOSTO DE RENDA

Receita espera arrecadar R\$ 10 bi a menos com dividendos após fracasso nos primeiros seis meses

- De janeiro a junho, a arrecadação com taxação dos lucros foi de apenas R\$ 2,2 bilhões; medida deveria compensar aumento de isenção de IR
- Expectativa era obter R\$ 28 bilhões em 2026; agora, equipe econômica estima R\$ 17,2 bilhões

Apesar do aumento da carga tributária, essa queda ocorreu por diversos fatores, como a distribuição antecipada de dividendos acumulados e aumento de reorganizações patrimoniais.

Q Buscar

Valor^{econômico}

Finanças



Smga

Gestão de fortunas muda com novo IR

Taxação de dividendos na fonte acima de R\$ 50 mil mensais e alíquota mínima de até 10% para indivíduos e famílias de alta renda chacoalham o setor

Por Adriana Cotias — De São Paulo

07/01/2026 05h02 - Atualizado há uma semana

 Presentear matéria



A lei da tributação da alta renda veio para tributar o que é isento. Ela não veio para tributar o que já é tributado. É por isso que a nova regra afeta principalmente quem recebe valores elevados de lucros e dividendos.

Embora os dividendos continuem sendo classificados como rendimentos isentos, eles serão considerados na apuração do imposto mínimo. Além disso, distribuições superiores a R\$ 50 mil no mesmo mês, feitas por uma mesma empresa para uma mesma pessoa física, estarão sujeitas à retenção de 10%.

Quando o dinheiro for utilizado em outros negócios, estruturas como a holding de participações podem permitir que os recursos circulem entre pessoas jurídicas, sem passar imediatamente pelo CPF, evitando a retenção.



Também podem ser avaliadas alternativas como a criação de classes diferentes de quotas e a instituição de usufruto, separando o controle da empresa dos direitos econômicos.

Por outro lado, pagar despesas pessoais com recursos da empresa ou criar outro CNPJ apenas para receber valores não deve ser confundido com planejamento.

Não existe uma única estrutura adequada para todas as pessoas e empresas. O importante é não esperar a retenção acontecer para somente depois pensar no assunto.



Luan Marin

Holding, planejamento
societário & sucessório

www.luanmarin.adv.br

(51) 99018-6029

Sobre o autor

Luan Marin é advogado com atuação em holding e planejamento societário e sucessório. Seu trabalho é voltado à organização de estruturas societárias e patrimoniais, auxiliando empresários, sócios e famílias na análise das alternativas aplicáveis aos seus negócios e ao seu patrimônio.

Se você deseja entender como a nova tributação da alta renda pode afetar seus rendimentos e seus negócios, entre em contato para uma análise individualizada.